



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/SESAP - SUAS - GTEASPI/SESAP - SUAS/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO

PROCESSO Nº 00610215.000006/2021-25

INTERESSADO: SUBCOORDENADORIA DE AÇÕES DE SAÚDE - SUAS, SUBCOORDENADORIA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, IMUNIZACAO - SUBCOORDENADORIA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, SAÚDE DO IDOSO - SUBCOORDENADORIA DE ACOES A SAÚDE

1. ASSUNTO

1.1. ORIENTAÇÕES PARA GESTORES MUNICIPAIS DE SAÚDE, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), PESSOAS IDOSAS E SEUS FAMILIARES, CUIDADORES E OUTROS RESPONSÁVEIS SOBRE A RECUSA DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

2. CONTEXTO

2.1. A pandemia do novo coronavírus, com seus primeiros casos identificados no Brasil no início de 2020, impactou significativamente na saúde da Pessoa Idosa, principalmente por pertencerem ao grupo etário mais afetado. Logo, as pessoas idosas são as que mais morrem em decorrência das complicações da COVID-19.

2.2. Tanto no Brasil como no mundo a mortalidade de pessoas idosas tem apresentado números expressivos e que preocupam as autoridades sanitárias, provocando-as à tomada de medidas de promoção e proteção da saúde dessas pessoas e de suas famílias. Acerca disso, é importante ressaltar que, no Brasil, a maioria dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), em decorrência da COVID-19, foram em pessoas maiores de 60 anos de idade.

2.3. No Rio Grande do Norte (RN), esse acompanhamento, feito diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), Coordenadoria de Vigilância em Saúde (CVS), Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica (SUVIGE), corrobora com as análises de outros estados e do Ministério da Saúde. De acordo com o Boletim Epidemiológico nº 285, o mais recente, verifica-se uma média de morte em decorrência da COVID-19 maior que 70% nas pessoas acima de 60 anos de idade, levando-se em conta o total de óbitos em todas as faixas etárias.

2.4. Em nota, a Associação Médica Brasileira (AMB), juntamente com as Sociedades de Especialidades, posicionou-se sobre aspectos preventivos, diagnósticos e terapêuticos da COVID-19, enfatizando a importância da vacinação da população contra o Sars-CoV-2. Atualmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) autorizou o uso emergencial das vacinas Butantan/Sinovac e Fiocruz/AstraZenica, depois de estudos e evidências científicas que comprovaram a eficácia e a segurança dessas vacinas. Ademais, outros imunobiológicos estão sendo analisados para posterior vacinação da população.

2.5. Diante desse contexto, recomenda-se que o máximo de pessoas sejam vacinadas para que haja o controle da pandemia da COVID-19, acrescido da continuidade das medidas de prevenção já recomendadas. Por fim, quanto às pessoas idosas, é imprescindível a garantia da vacinação como medida protetiva da vida desse grupo.

3. ORIENTAÇÕES

3.1. Tendo em vista que o envio das vacinas por parte do Ministério da Saúde (MS) não tem sido quantitativamente suficiente para atender imediatamente a todos os grupos, orienta-se que seja seguido o cronograma desenvolvido pela SESAP, priorizando-se as pessoas com 75 anos ou mais que estejam acamadas e/ou institucionalizadas. Consultar a [Nota Informativa nº 1/2021 - SESAP - SUVIGE](#) e [Nota Informativa nº 7/2021 - SESAP - SUVIGE](#), além do [Plano de Operacionalização para a Vacinação contra COVID-19 no Rio Grande do Norte](#), todos esses documentos disponíveis no Site da SESAP/RN, por meio do link: <http://www.saude.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=249187&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=ACERVO+DE+MAT%C9RIAS>;

3.2. Os gestores municipais de saúde deverão apoiar as suas equipes, garantindo acesso aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a operacionalização da vacinação da pessoa idosa, partindo da estruturação das salas de vacina e/ou postos de vacinação e garantia do deslocamento das equipes, quando necessário. Lembrando que as pessoas idosas institucionalizadas deverão ter acesso a vacina na instituição em que residem, assim como as pessoas idosas acamadas, com doenças e/ou condições crônicas, além de outras situações que deverão ser avaliadas pelos gestores e equipes municipais, observando os critérios de prioridade, necessidade e disponibilidade das vacinas;

3.3. As Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), principalmente os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), deverão fazer busca ativa, sensibilizar, mobilizar e apoiar a população idosa, seus familiares, cuidadores e outros responsáveis no que tange à vacinação contra a COVID-19. Lembrando que a vacinação é de caráter coletivo e não individual;

3.4. Se houver recusa por parte das pessoas idosas e/ou seus familiares, cuidadores e responsáveis, no caso das pessoas idosas com algum tipo de comprometimento da sua autonomia cognitiva, a equipe de APS responsável pelo território de residência desses idosos deverá fazer todas as tentativas para garantir que essas pessoas sejam vacinadas, envolvendo, inclusive, sua rede de apoio.

3.5. Caso persista a recusa, será disponibilizado um Termo de Recusa de Vacina (em anexos) a ser preenchido pela pessoa idosa ou por quem a representa, de modo que as gestões municipais e trabalhadores da saúde que possuem responsabilidade sanitária de proteger a população do risco de contaminação pelo novo coronavírus estejam respaldados;

3.6. Os responsáveis pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) deverão orientar os familiares, cuidadores e outros responsáveis pelas pessoas idosas institucionalizadas sobre a importância da vacinação contra a COVID-19 para prevenção e controle da doença, devendo acompanhar as etapas e operacionalização da vacinação. Em caso de recusa, após o esgotamento de todas as tentativas de que as pessoas idosas sejam vacinadas, deve-se solicitar que seja preenchido o Termo de Recusa da Vacina;

3.7. Tendo em vista que a Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa corresponde a um prontuário móvel que contém informações relevantes para o acompanhamento da Pessoa Idosa, principalmente no âmbito da APS, ao longo de cinco anos, a equipe responsável pela vacinação deverá fazer o registro das doses de vacina contra a COVID-19 na caderneta.

4. DOCUMENTOS RELACIONADO

4.1. Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa. Disponível em: https://bvsm.sau.de.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_pessoa_idosa_5ed.pdf. Acesso em: 02/02/2021.

4.2. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19. Disponível em: <https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/plano-vacinacao-covid19-segundaedicao.pdf>. Acesso em: 02/02/2021.

4.3. Plano de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no Rio Grande do Norte. Disponível em: <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC00000000249777.PDF>. Acesso em:

02/02/2021.

4.4. Sociedade Brasileira de Imunizações. Nota à Imprensa. Disponível em: <<https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/nota-sbim-obrigatoriedade-vacinar-200901.pdf>>. Acesso em: 02/02/2021.

4.5. Associação Médica Brasileira. Nota Oficial AMB. Posição da Associação Médica Brasileira sobre COVID-19 e Vacinação. Disponível em: <https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Nota-Oficial-AMB_COVID_Inclusao.pdf>. Acesso em: 02/02/2021.

4.6. Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. Nota de Esclarecimento e Posicionamento sobre Vacinação contra COVID-19 em Idosos. Disponível em: <<https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2021/01/nota-1.pdf>>. Acesso em: 02/02/2021.

4.7. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Relatório - Bases Técnicas para decisão do uso emergencial, em caráter experimental de vacinas contra a COVID-19. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/confira-materiais-da-reuniao-extraordinaria-da-dicol/relatorio-bases-tecnicas-para-decisao-do-uso-emergencial-final-4-1.pdf>>. Acesso em: 02/02/2021.



Documento assinado eletronicamente por **IVANA MARIA QUEIROZ FERNANDES, Enfermeira**, em 03/02/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID CAROLINE MEDEIROS ALVES, Assistente Técnico em Saúde**, em 03/02/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRELA ZIZA BEZERRA FELIPE, Nutricionista**, em 03/02/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE SOUZA FERNANDES, Subcoordenador de Atenção Primária a Saúde e Ações Programáticas**, em 03/02/2021, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 03/02/2021, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8336852** e o código CRC **E814B298**.